



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 02/2021 - TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, com sede na Alameda Aníbal Molina, s/n, Bairro: Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0033-02, neste ato representada pelo Superintendente **Jose de Assis Guaresqui**, nomeado na Portaria nº1428, de 01 de setembro de 2015, publicado no *DOU* de 02 de setembro de 2015, inscrito no CPF nº197.390.526-49, portador da Carteira de Identidade nº 260199, doravante denominada **CONTRATANTE**, a **TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.671.975/0001-04, sediada na Rua Florença, nº 29 Jardim Tropical, em Cuiabá/MT, CEP:78.065-175, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Alex do Prado Carvalho**, portador da Carteira de Identidade nº 123.0970-2, expedida pela SSP/MT e CPF nº 002.678.031-33, tendo em vista o que consta no Processo nº **21024.005057/2021-30** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços continuados de limpeza e conservação, para áreas internas, externas e esquadrias, serviço de copeiragem, serviço de capina e jardinagem, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e produtos, equipamentos de segurança, ferramentas e utensílios, com execução mediante regime de empreitada global, a serem executados nas dependências da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso - SFA-MT, 9º Distrito de Meteorologia-DISME e Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO M ² (R\$/M ²) (a)	QUANTIDADE (M ²) (b)	CUSTO MENSAL (R\$) (c) = (a) X (b)	Custo Anual (R\$) (d) = (c) X 12
ITEM 1	1 – ÁREA INTERNA – DIÁRIA	R\$ 5,2800	5.456,34	R\$ 28.809,48	R\$ 345.713,66
	2 – ÁREA INTERNA – SEMANAL	R\$ 0,8800	1.150,00	R\$ 1.012,00	R\$ 12.144,00
	3 – ÁREA INTERNAS – BANHEIROS	R\$ 19,9700	250,93	R\$ 5.011,07	R\$ 60.132,87
	4 – ÁREA EXTERNA – Varrição de passeios e arruamentos – DIÁRIA	R\$ 0,5300	3.597,00	R\$ 1.906,41	R\$ 22.876,92
	5 – ÁREA EXTERNA – Varrição de passeios e arruamentos – SEMANAL	R\$ 0,0884	1.286,00	R\$ 113,68	R\$1.364,19
	6 – ÁREA EXTERNA - Varrição de passeios e arruamentos – QUINZENAL	R\$ 0,0442	5.405,00	R\$ 238,90	R\$ 2.886,81
	7 – ÁREA EXTERNA – Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – TRIMESTRAL	R\$ 0,0006	8.157,00	R\$ 4,89	R\$ 58,73
	8 – ÁREA EXTERNA – Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – SEMESTRAL	R\$ 0,0003	11.789,00	R\$ 3,54	R\$ 42,44
	9 – ESQUADRIAS – Face interna/externa s/ risco	R\$ 1,2888	1.611,60	R\$ 2.077,03	R\$ 24.924,36
	10 – FACHADAS Envidraçadas	R\$ 0,3139	25,00	R\$ 7,85	R\$ 94,17
TOTAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA					R\$ 470.218,15
ITEM 2	11 – COPEIRA	R\$ 3.456,29	2,00	R\$ 6.912,57	R\$ 82.950,88
PREÇO TOTAL				R\$ 46.097,42	R\$ 553.169,03

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **12/11/2021** e encerramento em **12/11/2022** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 46.097,42 (quarenta e seis mil, noventa e sete reais e quarenta e dois centavos)**, perfazendo o valor anual total de **R\$ 553.169,03 (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e nove reais e três centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
UG:130077
Programa de Trabalho:168953
Fonte:0100000000
Natureza de Despesa:339037-02
UGR:130002
PI: OPERASFASS (CAD)

UG:130077
Programa de Trabalho:169024
Fonte:0100000000
Natureza de Despesa:339037-02
UGR:420013
PI: OPERSMET (9º DISME/MT)

UG:135209
Programa de Trabalho:169113
Fonte:0150022135
Natureza de Despesa:339037-02
UGR:135100
PI: SERVLIMP (CONAB)
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
- 12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. É eleito o Foro da Cuiabá/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Várzea Grande, 03 de Novembro de 2021.

Jose de Assis Guaresqui
Superintendente da SFA/MT

Alex do Prado Carvalho
Representante da Tropical Comércio e Serviço

TESTEMUNHAS:

Sâmela Nelly Midon Rôa
Representante da Contratante da SFA/MT

Dogival Barbosa da Silva
Representante da Contratante da SFA/MT



Documento assinado eletronicamente por **SAMELA NELLY MIDON ROA, Chefe do Setor de Compras e Contratos**, em 03/11/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex do Prado Carvalho, Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 03/11/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DOGIVAL BARBOSA DA SILVA, Coordenador Substituto**, em 03/11/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18217802** e o código CRC **8E4A1314**.